

INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio, com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, tendo em vista a Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012, e o Edital nº 03 de 24 de maio de 2012 do INEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, e considerando a autorização MEC nº 20121106.1157, resolve, *ad referendum* do Conselho Superior:

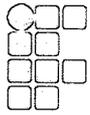
Art. 1º - Dispor sobre a certificação em nível de conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 2º - O interessado em obter a certificação por meio do Exame Nacional do Ensino Médio, em consonância com a Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012, e o Edital nº 03, de 24 de maio de 2012, do INEP, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter indicado, no ato da inscrição no ENEM 2012, um dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG como Instituição certificadora;

II - Ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM 2012;

III - Ter concluído o Ensino Fundamental;



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

IV - Ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM;

V - Ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 3º - O interessado (a) em obter a certificação de conclusão do Ensino Médio, nos termos da Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012, deverá requerer, junto ao serviço de protocolo do Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás indicado no ato da inscrição no ENEM, a certificação do Ensino Médio, com base nos resultados obtidos nas provas do ENEM 2012, apresentando os seguintes documentos:

a - Cópia da carteira de identidade;

b - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

c - Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;

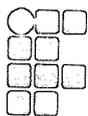
d - Comprovante de endereço com CEP;

e - Cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

f - Boletim individual de resultado referente ao ENEM 2012, expedido pelo INEP;

g - Declaração individual, devidamente assinada, que ateste não haver concluído o Ensino Médio;

h - Autorização individual, devidamente assinada, para a utilização do resultado do ENEM para efeito de certificação de conclusão do Ensino Médio.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares do Câmpus.

Art. 4º - As Coordenações de Registros Acadêmicos e Escolares dos Câmpus ficam autorizadas a registrar e expedir certificados de conclusão do Ensino Médio com base nos resultados do ENEM, nos termos estabelecidos pela Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012, competindo-lhes:

I - Receber e deliberar sobre requerimento dos interessados em obter a certificação, nos termos desta Resolução;

II - Verificar a autenticidade dos documentos apresentados;

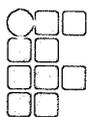
III - Proceder à escrituração escolar dos documentos apresentados;

IV - Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos documentos apresentados;

V - Expedir, registrar e responsabilizar-se pela entrega do certificado de conclusão do Ensino Médio ao requerente que atenda todas as exigências constantes da presente Resolução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de processamento do pedido junto ao Setor de Protocolo do Câmpus;

Art. 5º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás não encaminhará os processos de solicitação de certificação do Ensino Médio protocolados, pelo requerente, em Câmpus divergente do assinalado pelo candidato no ato da inscrição no ENEM.

Art. 6º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás não dará prosseguimento aos processos de solicitação de certificação do Ensino



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Médio protocolados pelo candidato que, no ato da inscrição, não tenha optado por um dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás como unidade certificadora.

Art. 7º – As solicitações protocoladas nos Câmpus nas condições descritas nos artigos 5º e 6º desta Resolução serão arquivadas no setor de Registros Acadêmicos e Escolares em que o processo foi protocolado, não dando prosseguimento ao processo.

Art. 8º – Esta Resolução aplica-se somente aos candidatos solicitantes que, no ato da inscrição no ENEM 2012, tenham indicado um dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás como unidade certificadora e que atendam todas as condições previstas.

Art. 9º - Esta Resolução entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as Resoluções nº 01, de 13 de janeiro de 2011, e nº 15, de 26 de dezembro de 2011.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente